

# A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DIREITO À EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE LÍQUIDA: Desafios e Perspectivas para a Efetivação Constitucional da Educação Inclusiva

Silvana José dos Santos <sup>1</sup>

Alessandro Gonçalves da Paixão<sup>2</sup>

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

## RESUMO

A Constituição Federal de 1988 garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade. No entanto, sua efetivação, especialmente no campo da educação inclusiva, encontra barreiras significativas em um cenário de constantes mudanças sociais, econômicas e tecnológicas, que Zygmunt Bauman denomina de “modernidade líquida”. Este estudo investiga como a Administração Pública pode assegurar a implementação de políticas inclusivas em um contexto de instabilidade institucional e volatilidade política. Utilizando metodologia qualitativa e pesquisa bibliográfica, a análise considera documentos normativos como a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Plano Nacional de Educação, além de obras de referência de autores como Bauman, Paulo Freire, Marcelo Neves e Norberto Bobbio. A análise indica que a inclusão vai além da infraestrutura escolar, embora necessária, não é suficiente: inclusão exige também adaptação curricular, formação docente e práticas pedagógicas participativas. Aponta-se que a fragmentação de políticas e a predominância de uma lógica tecnocrática reduzem o papel transformador da educação. Conclui-se que a efetivação da educação inclusiva demanda governança articulada, financiamento contínuo e compromisso ético com a dignidade humana, sendo, em tempos líquidos, um pilar essencial de resistência democrática e justiça social.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva; Administração pública; Sociedade líquida; Direitos fundamentais.

## INTRODUÇÃO

O direito à educação, consagrado pela Constituição Federal de 1988, constitui pilar essencial do Estado Democrático de Direito, assegurando a formação integral da pessoa, o exercício da cidadania e o desenvolvimento social. No entanto, a distância entre a garantia normativa e a realidade prática revela-se especialmente visível no campo da educação inclusiva, enquanto dimensão desse direito, busca garantir que todos — independentemente de condições físicas, sensoriais, cognitivas ou socioeconômicas — tenham acesso a um ensino de qualidade, participativo e adaptado às suas necessidades (ONU, 2007; Brasil, 2015). Trata-se de um compromisso que ultrapassa a mera presença física do estudante na escola, exigindo

---

<sup>1</sup>Silvana José dos Santos, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: silvanajsantos18@gmail.com. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/5157354383263784>

<sup>2</sup> Alessandro Gonçalves da Paixão, Professor de Direito Administrativo e Constitucional dos Cursos de Direito da UniEvangélica. E-mail: [alessandro\\_menslegis@yahoo.com.br](mailto:alessandro_menslegis@yahoo.com.br). Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/4698130523029572>

condições pedagógicas, estruturais e culturais que assegurem sua plena participação e desenvolvimento.

Contudo, o contexto contemporâneo, marcado pela modernidade líquida descrita por Bauman (2001), impõe obstáculos adicionais. A fluidez das relações sociais, a rápida obsolescência de políticas e a instabilidade das instituições públicas dificultam a formulação e a execução de estratégias de longo prazo. A pressão por resultados imediatos e a adoção de uma lógica predominantemente tecnocrática comprometem a função social da educação, afastando-a de seu caráter emancipador e reduzindo-a, muitas vezes, a indicadores quantitativos que não refletem a complexidade do processo educativo (Freire, 1987; Nussbaum, 2020). Além disso, a implementação efetiva da educação inclusiva esbarra em problemas como a descontinuidade de políticas públicas, a fragmentação administrativa, a falta de articulação entre os entes federativos e a limitação de recursos humanos e financeiros (Carvalho, 2021; Oliveira; Araújo, 2023).

Diante desse cenário, este estudo busca compreender de que forma a Administração Pública pode superar as barreiras estruturais e institucionais para garantir, de forma contínua e eficaz, a educação inclusiva, preservando-a em seu valor como direito fundamental e condição indispensável para a justiça social (Neves, 2024). Para tanto, analisa-se o arcabouço jurídico que assegura esse direito, em diálogo com referenciais teóricos contemporâneos, a fim de identificar os principais desafios e oportunidades para sua concretização em um contexto de constantes transformações sociais e políticas.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza exploratória, baseia-se em levantamento bibliográfico de obras de referência na área, documentos normativos nacionais e internacionais, além de artigos científicos relacionados ao tema. Foram selecionados autores como Bauman (2001; 2007), Freire (1987; 2021), Nussbaum (2020) e Neves (2014), bem como legislações brasileiras e tratados internacionais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência (ONU, 2007). O estudo segue as normas metodológicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com análise interpretativa das fontes, buscando estabelecer relações entre os fundamentos teóricos e a realidade prática da educação inclusiva no Brasil.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Considerando que a pesquisa está em andamento, os resultados esperados concentram-se na identificação dos principais entraves à efetivação da educação inclusiva no Brasil e na sistematização de propostas para sua superação. A análise preliminar sugere que a modernidade líquida, caracterizada por rápidas transformações sociais e políticas, influencia diretamente a estabilidade e a continuidade das políticas públicas (Bauman, 2001; Furlan; Maio, 2016).

Verifica-se, ainda, que a inclusão escolar não se limita à eliminação de barreiras físicas: exige adaptação curricular, oferta de recursos pedagógicos acessíveis, capacitação docente permanente e participação ativa da comunidade escolar. Relatórios da UNESCO e estudos do Instituto Alana demonstram que instituições que investem em metodologias colaborativas e no respeito à diversidade alcançam melhores resultados acadêmicos e sociais. No entanto, a lógica tecnocrática, centrada em indicadores quantitativos, tende a reduzir a educação a metas numéricas, desconsiderando aspectos qualitativos essenciais para a formação integral.

Casos analisados até o momento indicam que a integração de políticas afirmativas, o financiamento público consistente e os mecanismos de controle social ampliam a eficácia da inclusão, mesmo em contextos de instabilidade. Espera-se, ao final, propor diretrizes que permitam à Administração Pública atuar de forma mais eficiente, articulada e sustentável na promoção da educação inclusiva, em consonância com os princípios constitucionais e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

## **CONCLUSÃO**

A pesquisa, ainda em fase de desenvolvimento, evidencia que, embora o direito à educação inclusiva esteja amplamente assegurado no plano normativo, enfrenta desafios significativos para sua concretização. A análise inicial indica que fatores como descontinuidade administrativa, falta de recursos adequados e ausência de políticas de longo prazo comprometem a efetividade desse direito (Carvalho, 2021; Oliveira; Araújo, 2023).

De forma preliminar, observa-se que o fortalecimento da gestão pública, o investimento na formação docente e a implementação de políticas educacionais articuladas e estáveis constituem elementos fundamentais para transformar a inclusão em realidade concreta. Ressalta-se, contudo, que tais apontamentos são parciais e necessitam de aprofundamento, o que será realizado na etapa final da pesquisa.

Espera-se, ao término do estudo, apresentar propostas que contribuam para o aprimoramento do sistema educacional brasileiro, reconhecendo que, em um cenário de rápidas transformações e instabilidade política, a educação inclusiva permanece como necessidade estratégica e urgente para a consolidação da democracia e da justiça social.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) pelo incentivo à pesquisa, ao VII CIPEEX pela oportunidade de divulgação acadêmica, e à banca avaliadora pelo tempo e pelas contribuições críticas que enriqueceram este trabalho.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALANA. *Educação inclusiva: glossário e materiais sobre inclusão*. Disponível em: <https://alana.org.br/material/pela-inclusao/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de

2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

CARVALHO, Rosita Edler. *Educação inclusiva: com os pingos nos "is"*. 12. ed. Porto Alegre: Mediação, 2021.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 68. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FURLAN, Cássia Cristina; MAIO, Eliane Rose. Educação na modernidade líquida: entre tensões e desafios. *Mediações*, Londrina, v. 21, n. 2, p. 13–26, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/7488/748879387013.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

NEVES, Marcelo. (Não) solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões. *Lua Nova*, São Paulo, n. 93, p. 201–232, 2014.

NUERNBERG, Adriano Henrique. Os estudos sobre deficiência na educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 36, n. 131, p. 555–558, abr./jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/9rMNstyxQcW9Wwgc7L3V33M/?format=pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

NUSSBAUM, Martha C. *Sem fins lucrativos: porque a democracia precisa das humanidades*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. *Revista Brasileira de Educação*, n. 28, p. 5–23, jan./abr. 2023.

ONU. *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Nova York, 2007. Promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

REVOREDO, Hugo Freire Martins. Administração pública e sua contribuição à educação: um estudo preliminar. 2024. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2024. Disponível em: Biblioteca Digital UEPB. Acesso em: 24 abr. 2025.